

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 712/74

PARECER CEE N° 980 /74
Aprovado por Deliberação
de 23/4/1974

INTERESSADO - Luiz Guilherme Sousa Pinto de Magalhães
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR- Cons. OLIVER GOMES DA CUNHA

1. - HISTÓRICO: Luiz Guilherme Sousa Pinto de Magalhães, filho de Guilherme Pinto de Magalhães (falecido) e d. Maria Fernanda dos Anjos Sousa, nascido em Vilado Porto, Açores (Portugal), aos 7 de maio de 1955, Passaporte n° Al75092, do Consulado Geral do Brasil em Lisboa, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, n° 81, apto. 144, em São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos em Portugal, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, com o propósito de prosseguir estudos em curso superior neste país:

1.1- Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com quatro séries, em Escola Primária Oficial de Lisboa, Portugal;

a) curso de 1° ciclo, com duas séries, no Liceu Nacional de Camões, Lisboa, Portugal;

c) curso de 2° ciclo, com 3 séries, na mesma escola (repetiu a 3ª série, primeira do referido ciclo);

d) curso de 3° ciclo, com duas séries, na mesma Escola.

Junta ao processo: cópias de caderneta escolar, referentes ao Ensino Liceal, ao ensino de 2° ciclo e 3° ciclo, que demonstram sua vida escolar realizada em Portugal; atestado de frequência e aprovação do Liceu Nacional de Camões.

2. - APRECIÇÃO: O pedido do interessado encontra apoio na Lei Federal n° 4024/61, em seu artigo n° 100.

2.1- O interessado possui onze anos de escolaridade, tendo concluído os estudos de grau médio do sistema brasileiro de ensino.

2.2- A correspondência dos, estudos em escola de Portugal e do Brasil está explicitada no "Protocolo Adicional" do acordo cultural entre os dois países irmãos (Decreto 69271, de 23.9.1971).

2.3- A documentação atende às exigências da Resolução CEE n°19/65.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência, a nível de conclusão do se-

Segundo grau do sistema brasileiro de ensino, dos estudos realizados por Luiz Guilherme Sousa Pinto de Magalhães, em Portugal, podendo o interessado prosseguir em seus estudos, desde que seja aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 23 de abril de 1974

a)Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 23 de abril de 1974

a)Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência